EDITAL DO PREGÃO Nº 043/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 143/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 16/11/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.
Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 01/12//2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações - Licitar Digital - https://licitar.digital

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de raio-x, conforme especificações do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.
1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital.
2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d.1) O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;

l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

2.4. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 Os preços deverão ser ofertados com até 02 (duas) casas decimais.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/202l, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.12 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.

5.14 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.16.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.
5.16.2 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.
5.16.2.1 Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.
5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.17.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
5.18 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a):
a) Caso julgue necessário, poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;
b) Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.
6.1.1 O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;
6.1.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:
a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou
b) de oficio, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares**.**
6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis)
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1 que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O prazo para envio da demonstração de exequibilidade ou para esclarecimentos durante a(s) diligência(s) será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.9.1 Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.11.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6.12 . Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).
7.1.2. Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:
7.1.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.1.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:
7.2.1. Habilitação Jurídica
a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.
7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7.2.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira
7.2.3.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Qualificação técnica
a) Registro da Empresa e do Responsável Técnico, conforme disposto no item 4.2.1 do Termo de Referência (Anexo I);
b) Comprovação do vínculo do responsável técnico, conforme disposto no item 4.2.2 do Termo de Referência (Anexo I);

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).
7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.11.2. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.
7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.1.1 A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;
8.3.1.2 O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.
8.3.1.3 Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.
8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documentos(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3 MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

9.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

9.2.5.1 Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6 Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.
10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.
10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 . DO PAGAMENTO

11.1 . Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:
1.anos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
1.bmediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
11.2 . Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.
11.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
11.4 . Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.
11.5 . Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;
11.6 . Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.7 . Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
11.8 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.
11.9 . Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
11.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.
11.10 No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
11.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
11.12 Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
11.12.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
11.13 Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
11.14 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
11.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
11.16 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
11.17 Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
11.18 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
11.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
11.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
11.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.22 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
11.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
11.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
11.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
11.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12 . DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.
12.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.3 O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
12.4 O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.
12.5 Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.
12.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.
12.7 O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:
7.a Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;
7.b Via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 12.
12.8 No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13 . DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:
13.1.1 Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
13.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.
13.1.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
13.1.4 Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.
13.1.5 Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

13.1.6 No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
13.1.7 Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.
13.1.8 Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.1.9 A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
13.1.10 A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.1.11 Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
13.1.12 A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
13.1.13 Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2 Do Município
13.2.1 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
13.2.2 Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência**,** de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
13.2.3 Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.
13.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
13.2.5 A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.002.10.302.0034.2035 3.3.90.39 (**62/2026)**, da Secretaria Municipal de Saúde, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
15.1 Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
15.2 A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3 O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4 A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5 É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6 A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8 A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11 Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16 DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
16.1.3.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
16.1.3.4 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
16.1.3.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
17.2 Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.
17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
17.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
17.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.11 Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;
17.12 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.itauna.mg.gov.br, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.
17.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
d) Anexo IV – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
e) Anexo V – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
f) Anexo VI – Minuta Contratual.

17.15 Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 19 de outubro de 2026.

Vinícius Bicalho Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO Nº 043/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de raios X VMI/Philips Compacto Plus 500 L, instalado no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna/MG, compreendendo a realização de inspeções, avaliações técnicas, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de operação do equipamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, onde se encontra instalado o equipamento, localizado no Município de Itaúna/MG, em data previamente ajustada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, devendo ser concluídos no prazo máximo de 48 horas, contados da solicitação da demandante.

1.4. O objeto será executado conforme as especificações técnicas descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de raio-x VMI/Philips Compacto Plus-500, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos de reposição e calibração, exceto o tubo de raios-x e gerador.	Serviços	1 manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a disponibilidade do equipamento de raios X VMI/Philips Compacto Plus 500 L, instalado no Centro de Especialidades Médicas e

Odontológicas – CEMO, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna/MG, utilizado na realização de exames de diagnóstico por imagem destinados aos usuários da rede municipal de saúde.

A manutenção preventiva e corretiva do equipamento mostra-se necessária para preservar suas condições adequadas de funcionamento, reduzir o risco de falhas e paralisações e assegurar a continuidade dos serviços de radiologia prestados pelo Município. A indisponibilidade do equipamento pode ocasionar interrupção ou redução da capacidade de realização dos exames radiológicos, com consequente aumento da demanda reprimida, necessidade de encaminhamento de pacientes para outros serviços e possível comprometimento da celeridade do diagnóstico e acompanhamento clínico dos usuários.

A contratação compreende a realização de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções, diagnóstico de falhas, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos necessários à manutenção do equipamento em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações técnicas e as recomendações aplicáveis ao modelo.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 49/2026, elaborado durante a fase preparatória, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis e a solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, bem como na preservação do patrimônio público, considerando que a manutenção adequada do equipamento contribui para prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas e evitar a indisponibilidade de serviço essencial ao diagnóstico por imagem. A modalidade e o procedimento de contratação serão definidos de acordo com o enquadramento jurídico estabelecido na fase preparatória, observados os requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra respaldo nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, 18, 72 e 74, que dispõem sobre o planejamento das contratações públicas e as hipóteses de inexigibilidade de licitação;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Normas técnicas e recomendações do fabricante aplicáveis à manutenção do equipamento.
- Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos equipamentos de radiodiagnóstico e à prestação dos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Raios X VMI/Philips Compacto Plus-500, instalado no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna/MG.

A contratação compreenderá a execução dos serviços necessários à manutenção e ao adequado funcionamento do equipamento, incluindo inspeções, avaliações técnicas, ajustes, regulagens, testes operacionais, diagnóstico e correção de falhas, bem como as demais intervenções necessárias, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução incluirá o fornecimento das peças, componentes e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais para a Administração, excetuando-se o tubo de Raios X e o gerador, os quais não integram o escopo da presente contratação.

As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser compatíveis com o equipamento e adequados às suas características técnicas, devendo a contratada assegurar sua correta instalação e funcionamento. As peças retiradas em razão da manutenção deverão ser disponibilizadas à fiscalização para conferência, quando solicitado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações técnicas aplicáveis ao equipamento, buscando identificar e corrigir antecipadamente desgastes, falhas ou irregularidades que possam comprometer seu funcionamento, contribuindo para a redução de paradas não programadas e para a preservação da vida útil do equipamento.

A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha ou defeito que comprometa o funcionamento adequado do equipamento, compreendendo o diagnóstico da ocorrência, a execução dos reparos necessários e, quando aplicável, a substituição das peças e componentes abrangidos pela contratação.

Após o recebimento de notificação formal da Administração acerca da necessidade de manutenção corretiva, a contratada deverá realizar os reparos necessários e restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 72 horas, contados do recebimento da notificação. Caso a natureza do defeito ou a complexidade do serviço impossibilite a conclusão do reparo nesse prazo, a contratada deverá apresentar, dentro do prazo inicialmente estabelecido, justificativa técnica circunstanciada, acompanhada da previsão de conclusão dos serviços, cabendo à Administração avaliar e autorizar eventual prorrogação, quando devidamente justificada. A justificativa não implicará prorrogação automática do prazo. A exclusão do

fornecimento do tubo de Raios X e do gerador deverá ser observada, não sendo exigível da contratada o fornecimento ou a substituição desses componentes.

Após a realização dos serviços, a contratada deverá executar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, devendo apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação dos serviços realizados, as intervenções efetuadas, as peças ou componentes eventualmente substituídos e os resultados dos testes realizados.

A solução adotada visa assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o adequado funcionamento do equipamento de Raios X, reduzindo o risco de interrupções dos serviços de diagnóstico por imagem, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade do atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento das peças e componentes necessários, exceto tubo de Raios X e gerador, apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, proporcionando maior eficiência na manutenção do equipamento e maior segurança e continuidade na prestação dos serviços de radiologia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1.1. Para atendimento ao objeto da contratação, a futura contratada deverá atender aos requisitos mínimos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, demonstrando possuir capacidade para a adequada execução dos serviços.

4.1.2. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de raios X, com capacidade técnica compatível com o equipamento VMI/Philips Compacto Plus 500 L, objeto deste Termo de Referência.

4.1.3. A contratada deverá possuir profissionais tecnicamente capacitados para a execução dos serviços, em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade das atividades, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.4. Os serviços deverão compreender manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeção, diagnóstico, ajustes, regulagens, reparos, testes e demais procedimentos necessários à manutenção do adequado funcionamento do equipamento.

4.1.5. A contratação deverá contemplar o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração, exceto tubo de raios X e gerador, que não integram o objeto da contratação.

4.1.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme as recomendações técnicas aplicáveis ao equipamento, contemplando inspeções, verificações, ajustes, testes e demais procedimentos necessários à identificação e prevenção de falhas que possam comprometer seu funcionamento.

4.1.7. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito ou irregularidade que comprometa ou possa comprometer o adequado funcionamento do equipamento, devendo a contratada realizar o diagnóstico técnico e executar os procedimentos necessários ao restabelecimento de suas condições operacionais.

4.1.8. As peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeiro uso, adequados e compatíveis com o equipamento, apresentando qualidade e características técnicas suficientes para garantir seu correto funcionamento e segurança operacional.

4.1.9. A substituição de peças ou componentes deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessária, devendo a contratada informar à fiscalização sobre a intervenção realizada e identificar os componentes substituídos no respectivo relatório técnico.

4.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela correta instalação e funcionamento das peças e componentes fornecidos no âmbito da contratação, bem como pela execução dos serviços necessários à sua instalação.

4.1.11. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, localizado na Avenida Manoel da Custódia, 1.111, Vila Nazaré – Itaúna MG, onde se encontra instalado o equipamento, salvo quando houver necessidade técnica devidamente justificada de retirada de algum componente ou execução de serviço em local apropriado, mediante prévia ciência da Administração.

4.1.12. A contratada deverá observar as recomendações técnicas do fabricante do equipamento, bem como as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à manutenção e operação de equipamentos de radiologia.

4.1.13. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas todas as medidas necessárias à segurança dos pacientes, servidores e profissionais envolvidos, especialmente quanto aos procedimentos relacionados à

radiação ionizante e aos componentes elétricos e eletrônicos do equipamento.

4.1.14. Após a realização de qualquer intervenção, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, devendo o aparelho ser entregue em condições apropriadas de utilização.

4.1.15. A contratada deverá emitir relatório técnico referente aos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, serviços executados, falhas identificadas, peças ou componentes substituídos, quando houver, e os resultados dos testes realizados.

4.1.16. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças e componentes fornecidos e instalados, contados do recebimento definitivo dos respectivos serviços pela Administração, sem prejuízo de prazos de garantia superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante ou pela própria contratada, bem como das garantias legais aplicáveis. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os defeitos ou falhas comprovadamente relacionados aos serviços executados ou às peças e componentes fornecidos, observadas as condições e os limites do objeto contratado.

4.1.17. Eventuais peças ou componentes que apresentem defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, desde que constatado que o defeito não decorreu de uso inadequado do equipamento.

4.1.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.19. Não será admitida a substituição de tubo de raios X ou do gerador no âmbito desta contratação, por não integrarem o objeto. Caso seja identificada a necessidade de substituição de qualquer desses componentes, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, mediante relatório técnico, para que sejam avaliadas as providências cabíveis.

4.1.20. Os requisitos estabelecidos nesta contratação deverão ser observados de forma a garantir a adequada execução dos serviços, a preservação do equipamento, a segurança dos usuários e profissionais e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, sem estabelecer condições que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento.

4.2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Além da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, conforme descrito a seguir:

4.2.1. Registro da Empresa e do Responsável Técnico: A licitante deverá comprovar, quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto, seu registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida, na qual conste o responsável técnico ou integrante do quadro técnico com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

4.2.2. Comprovação do vínculo do responsável técnico: A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado com a empresa por meio de contrato social, contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente idôneo que demonstre o vínculo profissional, acompanhado da documentação de registro e habilitação do profissional junto ao conselho competente. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços contratados deverá ser apresentada pela empresa contratada antes do início da execução, quando exigível, em conformidade com a legislação profissional aplicável.

4.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

4.3.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de raios X VMI/Philips Compacto Plus 500 L, observando as especificações técnicas do equipamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. Realizar as intervenções necessárias para manutenção do adequado funcionamento do equipamento, incluindo inspeções, diagnóstico de falhas, ajustes, regulagens, reparos, testes e demais procedimentos técnicos pertinentes.

4.3.3. Executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas aplicáveis ao equipamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes à manutenção de equipamentos de radiologia.

4.3.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, técnicos ou prepostos.

4.3.5. Fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se o tubo de raios X e o gerador, que não integram o objeto da contratação.

4.3.6. Utilizar peças e componentes novos, adequados e compatíveis com o equipamento, responsabilizando-se pela correta instalação, funcionamento e desempenho dos componentes fornecidos no âmbito da contratação.

4.3.7. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições e prazos definidos pela Administração.

4.3.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento adequado do equipamento, apresentando, quando necessário, relatório técnico com a descrição da ocorrência e das providências recomendadas.

4.3.9. Caso seja constatada a necessidade de substituição do tubo de raios X ou do gerador, comunicar formalmente à Contratante, mediante relatório técnico circunstanciado, contendo a identificação da falha, a justificativa técnica e a especificação do componente cuja substituição se mostra necessária, uma vez que tais componentes não integram o objeto da presente contratação.

4.3.10. Realizar todos os testes e verificações necessários após a execução dos serviços, inclusive após a substituição de peças ou componentes, de modo a assegurar que o equipamento esteja em condições adequadas de funcionamento antes de sua liberação para utilização.

4.3.11. Emitir relatório técnico ao término de cada intervenção, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da execução, descrição dos serviços realizados, falhas identificadas, peças e componentes substituídos, procedimentos executados, testes realizados e respectivos resultados.

4.3.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das ferramentas, instrumentos e demais materiais de sua propriedade utilizados durante a execução dos serviços.

4.3.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao equipamento, às instalações ou a bens da Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, técnicos ou prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.3.14. Manter o local de execução dos serviços organizado e limpo, providenciando a retirada dos materiais, embalagens e resíduos decorrentes de sua atividade, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.3.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos.

4.3.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.3.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, permitindo o acompanhamento e a adequada verificação da execução dos serviços.

4.3.18. Observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos de radiologia, adotando as medidas necessárias para proteção dos pacientes, servidores, profissionais envolvidos na manutenção e demais usuários das instalações.

4.3.19. Não realizar qualquer intervenção que implique alteração das características originais ou das condições de segurança do equipamento sem a devida justificativa técnica e autorização da Contratante, quando esta for necessária.

4.3.20. Garantir os serviços executados e as peças e componentes fornecidos pelo período estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção ou substituição, sem ônus adicional para a Contratante, de falhas ou defeitos relacionados à execução dos serviços ou aos componentes fornecidos, ressalvadas as situações decorrentes de mau uso, acidentes, intervenções de terceiros ou outras causas não atribuíveis à contratada.

4.3.21. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos e materiais resultantes dos serviços de manutenção que estejam sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável.

4.3.22. Não cobrar valores adicionais referentes à mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais ou peças necessárias à execução dos serviços que estejam abrangidos pelo objeto contratado, ressalvados exclusivamente os componentes expressamente excluídos, quais sejam, tubo de raios X e gerador.

4.3.23. Comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de interrupção temporária do funcionamento do equipamento para execução dos serviços, sempre que a intervenção exigir a retirada do equipamento de operação por período superior ao inicialmente previsto.

4.3.24. Ao término dos serviços, entregar o equipamento em condições adequadas de funcionamento, acompanhado da respectiva documentação técnica e dos relatórios comprobatórios das intervenções realizadas.

4.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

4.4.1. Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução dos serviços.

4.4.2. Disponibilizar o equipamento de raio-x nas dependências do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, assegurando o acesso da equipe técnica da Contratada ao local de execução dos serviços.

4.4.3. Fornecer à Contratada todas as informações técnicas disponíveis e demais esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, comunicando formalmente qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços.

4.4.4. Receber e analisar o relatório técnico emitido pela Contratada, verificando a execução dos serviços, a realização dos testes operacionais e o restabelecimento da plena funcionalidade do equipamento.

4.4.5. Caso a Contratada identifique a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios não abrangidos pelo objeto desta contratação, analisar o relatório técnico apresentado e adotar as providências administrativas cabíveis.

4.4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido contratualmente, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, do relatório técnico dos serviços executados e do atesto do fiscal do contrato quanto ao recebimento definitivo do objeto.

4.4.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

4.4.8. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, devendo a Contratada iniciar os serviços em data previamente ajustada com a Secretaria Municipal de Saúde e concluí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO, localizado na Avenida Manoel da Custódia, 1.111, Vila Nazaré – Itaúna MG, onde se encontra instalado o equipamento, das 07h às 15h.

5.3. A manutenção compreenderá o todos os procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento de sua capacidade operacional, incluindo ajustes, testes de funcionamento e validação do desempenho do sistema.

5.4. Durante a execução dos serviços, caso seja identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios não contemplados no objeto desta contratação, a Contratada deverá interromper a intervenção que dependa da substituição, emitir relatório técnico detalhado contendo a justificativa da necessidade e a especificação do componente, cabendo à Contratante deliberar sobre as providências cabíveis.

5.5. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, emitindo relatório técnico circunstanciado contendo a descrição da falha identificada, os procedimentos executados, os testes realizados e a confirmação do restabelecimento da operacionalidade do mamógrafo.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por verificar a conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e atestar o recebimento do objeto.

5.7. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

5.7.1. Provisoriamente, mediante a conclusão dos serviços e apresentação do relatório técnico pela Contratada, para verificação inicial da execução do objeto.

5.7.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento do equipamento pelo fiscal do contrato e emissão do respectivo atesto de recebimento, desde que constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. A Contratada responderá pela qualidade dos serviços executados durante o prazo de garantia contratualmente estabelecido, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Contratante, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, desde que não resultem de uso inadequado do equipamento, intervenção de terceiros ou outras causas supervenientes não relacionadas aos serviços prestados.

5.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, observadas as demais condições legais e contratuais pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo fiscal de contrato para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

6.2. O fiscal de contrato atestará no documento fiscal correspondente à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº

14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6.13. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são, observados o art. 7º da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 9.057/25:

6.13.1. Gestor: **Vinícius Bicalho Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde**

6.13.2. Fiscal: **Angélica Cristina Lopes – Técnica em Radiologia / Alexandre José Gonçalves Nogueira – Chefe de Setor**

6.13.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

> I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
> II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
> III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

6.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratual, condicionado à emissão e aceite da respectiva Nota Fiscal, bem como à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela legislação vigente, conforme previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, é obrigação da CONTRATADA manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, inclusive no decurso do prazo para pagamento. Não serão efetuados pagamentos a fornecedores que apresentem pendências ou irregularidades nas certidões exigidas no momento do vencimento. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a suspensão do pagamento e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

A contratação será realizada em item único, abrangendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Raios X VMI/Philips Compacto Plus-500, incluindo o fornecimento das peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, excetuando-se o tubo de Raios X e o gerador, que não integram o objeto da contratação. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços, com centralização da responsabilidade técnica e operacional em uma única contratada, favorecendo a eficiência da manutenção, a compatibilidade dos componentes utilizados e a adequada gestão contratual.

Considerando o valor estimado da contratação, inferior a R$ 80.000,00, a adoção da ampla concorrência deverá estar fundamentada nas hipóteses legais aplicáveis, nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. No presente caso, a contratação possui características técnicas específicas, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva de equipamento de Raios X, com necessidade de mão de obra especializada, diagnóstico de falhas, realização de ajustes e testes, bem como fornecimento e instalação de peças e componentes compatíveis com o equipamento. Nesse contexto, a ampliação do universo de participantes, abrangendo empresas de diferentes portes que comprovem capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, poderá favorecer a competitividade e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração. A adoção da ampla concorrência, contudo, deverá estar acompanhada de justificativa documental que demonstre o enquadramento em hipótese legal de afastamento da exclusividade para ME/EPP, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo suficiente, para esse fim, apenas a natureza técnica do objeto ou o interesse genérico em ampliar a disputa.

A empresa licitante deverá demonstrar capacidade para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raios X, mediante comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, bem como dispor de profissionais habilitados, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Deverá ser assegurada a capacidade da contratada para fornecer e instalar, quando tecnicamente necessário, as peças, os componentes e os materiais abrangidos pelo objeto, respeitada a exclusão do fornecimento e da substituição do tubo de Raios X e do gerador.

A seleção deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, considerando o atendimento às especificações técnicas, os requisitos de habilitação, as condições de execução e o julgamento da proposta de acordo com o critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências do instrumento convocatório.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global, mediante procedimento que assegure a participação dos fornecedores aptos e observe as regras legais relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mostra-se adequada à busca da proposta mais vantajosa, à ampliação da competitividade e à eficiente aplicação dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R$ 55.591,80 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Para a elaboração da estimativa de valor da contratação referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios X VMI/Philips Compacto Plus-500, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos de reposição e serviços de calibração, exceto o fornecimento e a substituição do tubo de Raios X e do gerador, foi utilizada como referência a pesquisa realizada por meio da plataforma Fonte de Preços, em conformidade com o parâmetro previsto no inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada teve por finalidade obter referências de preços compatíveis com o objeto pretendido, considerando os serviços de manutenção de equipamentos de natureza semelhante e as condições específicas da contratação, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços.

A utilização da plataforma Fonte de Preços decorreu da dificuldade encontrada em localizar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratos e procedimentos de contratação com objetos efetivamente semelhantes, especialmente em relação à marca e ao modelo do equipamento pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna/MG. As particularidades técnicas do aparelho VMI/Philips Compacto Plus-500 dificultaram a identificação de referências que permitissem uma comparação direta e adequada com a solução pretendida.

Paralelamente, foram encaminhadas solicitações diretas de orçamento a fornecedores do ramo, com o objetivo de ampliar as referências disponíveis e obter informações complementares sobre os preços praticados no mercado. Entretanto, apesar das solicitações realizadas, foi obtido somente um orçamento formal, circunstância que limitou a quantidade de cotações diretas disponíveis para a composição da estimativa.

Diante desse cenário, os valores constantes dos relatórios de pesquisa obtidos por meio da plataforma Fonte de Preços foram utilizados como referência para estabelecer o valor estimado da contratação e subsidiar a análise da razoabilidade e da compatibilidade dos preços com a solução definida pela Administração. O orçamento recebido diretamente do fornecedor deverá ser considerado como elemento complementar de análise, juntamente com os demais documentos comprobatórios da pesquisa realizada.

Dessa forma, a pesquisa de preços resultou no valor estimado de R$ 55.591,80 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), destinado a subsidiar o planejamento da contratação, observadas as características técnicas do equipamento e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

O valor estimado contempla os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, peças, acessórios, componentes, insumos de reposição, serviços de calibração e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, ressalvados o fornecimento e a substituição do tubo de Raios X e do gerador, que não integram o objeto da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação é 10.302.0034.2035 3.3.90.39, com recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 7.446, de 3 de julho de 2025.

PREGÃO Nº 043/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	**E-MAIL(S):**

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 043/2026:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	1	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO DE RAIO-X VMI/PHILIPS COMPACTO PLUS-500, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS DE REPOSIÇÃO E CALIBRAÇÃO, EXCETO O TUBO DE RAIOS-X E GERADOR.		

A licitante declara:
1 ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2 que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – NOVENTA - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGÃO Nº 043/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 043/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 043/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 043/2026
ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Vinícius Bicalho Rodrigures, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula 115.961-6, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua/Av. ..... nº ...., Bairro ...., na cidade de ....., inscrita no CNPJ, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 043/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) O Edital do **Pregão nº 043/2026** os todos os seus Anexos;
b) A proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de raio-x, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 043/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1 A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 043/2026**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.
4.1.1. A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
4.2. Todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

4.3. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1 A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão ao disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.
5.2 A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Vinícius Bicalho Rodrigues, conforme disposto no Termo de Referência
5.3 A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Angélica Cristina Lopes e Alexandre José Gonçalves Nogueira, conforme disposto no Termo de Referência.
5.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.
5.5 A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.
5.6 A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
5.7 A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.
5.8 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
5.9 A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
5.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.
5.11 Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela CONTRATADA;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.
5.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.13 O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.
5.14 O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.
5.15 A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1 Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

6.1.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4 Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5 Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

6.1.6 No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.7 Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

6.1.8 Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.10 Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.1.11 A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.12 A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.13 Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.14 A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.15 Obedecer integralmente o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1 Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2 Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.3 Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.5 A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	1	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO DE RAIO-X VMI/PHILIPS COMPACTO PLUS-500, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS DE REPOSIÇÃO E CALIBRAÇÃO, EXCETO O TUBO DE RAIOS-X E GERADOR.		

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:

1.anos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

1.bmediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

8.2 Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.10 . No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11 . A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.12 . Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13 . Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

8.14 . Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15 . Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17 Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

8.18 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
8.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
8.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
8.22 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
8.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
8.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
8.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
8.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
8.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de apresentação de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
10.2 A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
10.2.1 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
10.2.2 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
10.2.3 MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
h.2) acidente que implique retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;
h.3) calamidade pública.
10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
10.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.6 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.
12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.
12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5 Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13.7 O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8 No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

13.9 O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1 O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.002.10.302.0034.2035.3.3.90.39 (**62/2026),** específica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3 O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6 A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10 As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11 A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
19.1.3.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
19.1.3.4 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
19.1.3.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
20.3. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

Vinícius Bicalho Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 49/2026

conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 e

Decreto Municipal 8.988/2025

Data da elaboração: 05 de agosto de 2026

Responsável: Alexandre José Gonçalves Nogueira

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência, de forma a atender adequadamente às necessidades da Administração Pública. Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, em atendimento à demanda constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaúna.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios-X utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo seu pleno funcionamento e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população. O equipamento desempenha papel fundamental no apoio diagnóstico da rede pública de saúde, sendo indispensável para a realização de exames que subsidiam a avaliação clínica, o diagnóstico e a definição de condutas terapêuticas dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O problema a ser enfrentado decorre da necessidade de manter o equipamento em condições adequadas de operação, mediante a realização de manutenções periódicas, atendimento corretivo sempre que necessário e fornecimento dos componentes indispensáveis ao restabelecimento de seu funcionamento. A indisponibilidade do aparelho, seja em razão de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, seja pela ausência de peças, componentes, acessórios, insumos de reposição ou serviços de calibração, compromete diretamente a capacidade operacional do serviço, ocasionando suspensão ou atraso na realização de exames, aumento da demanda reprimida, encaminhamento de pacientes para serviços terceirizados e prejuízos à assistência prestada.

A crescente demanda por exames radiológicos, impulsionada pelo envelhecimento populacional, pelo aumento das doenças crônicas e traumáticas, pela ampliação do acesso aos serviços especializados e

pelas ações de urgência, emergência e atenção especializada, reforça a necessidade de manter o equipamento permanentemente disponível e em perfeitas condições de funcionamento. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços, assegurando diagnósticos precisos e oportunos, contribuindo para a definição de condutas clínicas adequadas, redução de agravos e melhoria dos desfechos em saúde.

Adicionalmente, a manutenção adequada do aparelho exige não apenas mão de obra técnica especializada, mas também o fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e a execução de serviços de calibração, sempre que necessários, de forma a assegurar o correto desempenho, a confiabilidade das imagens produzidas, a segurança dos pacientes e profissionais e a conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com a legislação aplicável. Ressalta-se que o fornecimento e a substituição de tubo de Raios X e geradores não integram o objeto da presente contratação, em razão de seu elevado valor agregado e de suas características específicas, sendo sua eventual substituição objeto de contratação própria, caso venha a ser necessária.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos reparos, possibilita maior agilidade no atendimento das ocorrências, reduz o tempo de indisponibilidade do equipamento, evita a instauração de processos independentes para aquisição de peças e componentes, racionaliza os custos operacionais e contribui para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil do equipamento e reduzindo despesas decorrentes de falhas de maior complexidade.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como medida indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade, a segurança e a resolutividade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a rede municipal de saúde e garantindo atendimento adequado, eficiente e contínuo à população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

2.1.1. Para atendimento ao objeto da contratação, a futura contratada deverá atender aos requisitos mínimos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, demonstrando possuir capacidade para a adequada execução dos serviços.

2.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de Raios X, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração,

quando necessários, excetuando-se o fornecimento e a substituição de tubo de Raios X e geradores, que não integra o objeto da contratação.

2.1.3. A contratada deverá possuir autorização, certificação, registro ou credenciamento, quando exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes, para execução dos serviços objeto da contratação, devendo comprovar tal condição mediante documentação pertinente.

2.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações do fabricante do equipamento, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicáveis, bem como as demais legislações pertinentes.

2.1.5. Sempre que necessária a substituição de peças, componentes, acessórios ou insumos de reposição, estes deverão ser novos, sem uso, originais do fabricante ou compatíveis tecnicamente, desde que assegurem desempenho, qualidade, segurança e confiabilidade equivalentes aos componentes originais.

2.1.6. Ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, testes realizados, calibrações efetuadas, peças e componentes substituídos, recomendações técnicas e a identificação do responsável pela execução.

2.1.7. A contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando ainda os critérios de sustentabilidade, segurança, qualidade, rastreabilidade dos materiais empregados e demais exigências previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

2.2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Além da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar os documentos de qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, conforme descrito a seguir:

2.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de diagnóstico por imagem, compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação. A exigência tem por finalidade demonstrar a capacidade técnica e operacional da empresa para a adequada execução dos serviços.

2.2.2. Registro da Empresa: A licitante deverá comprovar registro regular e ativo junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida.

2.2.3. Responsável Técnico: A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular e ativo no respectivo conselho profissional, quando exigível, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

2.2.4. Declaração de Capacidade Técnica: A licitante deverá declarar que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos de teste, instrumentos de medição e calibração, bem como estrutura operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X.

2.2.5. Fornecimento de Peças e Componentes: A licitante deverá declarar que possui capacidade para fornecer peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e executar serviços de calibração compatíveis com o equipamento objeto da contratação, sempre que necessários, observando que o fornecimento e a substituição do tubo de raios X não integram o objeto contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e justificar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a escolha da solução mais adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios X, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração, quando necessários, excetuando-se o fornecimento e a substituição de tubo de Raios X e geradores.

Atualmente, o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na manutenção de equipamentos médico-hospitalares e de diagnóstico por imagem, possibilitando à Administração a adoção de diferentes formas de contratação. Dentre as principais alternativas analisadas destacam-se:

a) Contratação sob demanda para cada ocorrência: Uma das alternativas consiste na contratação dos serviços apenas quando ocorrer falha ou defeito no equipamento, mediante instauração de procedimento administrativo específico para cada necessidade. Embora essa modalidade possa atender situações pontuais, não se mostra adequada para equipamentos essenciais à prestação contínua dos serviços públicos de saúde, pois aumenta o tempo de indisponibilidade do aparelho, compromete a continuidade dos atendimentos, dificulta o planejamento administrativo e pode resultar em custos superiores decorrentes da necessidade de sucessivas contratações.

b) Execução da manutenção pela própria Administração: Também foi analisada a possibilidade de execução dos serviços por equipe própria do Município. Entretanto, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de profissionais especializados, ferramentas específicas, equipamentos de medição, instrumentos de calibração e estrutura técnica necessários para a realização das

manutenções preventivas e corretivas em equipamentos emissores de radiação ionizante, tornando essa alternativa técnica e operacionalmente inviável.

c) Substituição do equipamento: Foi considerada, ainda, a possibilidade de substituição do aparelho de Raios X por equipamento novo. Todavia, essa solução demanda investimento significativamente superior ao custo da manutenção, além de exigir novo procedimento de aquisição, adequações estruturais, instalação, treinamento de operadores e demais providências necessárias à entrada em operação do equipamento. Considerando que o aparelho atualmente utilizado permanece apto ao atendimento das necessidades da Administração, desde que submetido às manutenções periódicas recomendadas, essa alternativa não se apresenta economicamente vantajosa.

d) Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças: Foi analisada, ainda, a alternativa de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios X, contemplando o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração, quando necessários, excetuando-se o fornecimento e a substituição do tubo de Raios X.

Verificou-se que essa alternativa é a que melhor atende às necessidades da Administração, por assegurar a manutenção contínua das condições operacionais do equipamento, reduzindo o tempo de indisponibilidade, aumentando sua vida útil, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.

Sob o aspecto técnico, a contratação integrada permite que os reparos sejam executados de forma mais célere, uma vez que a própria empresa responsável pela manutenção fornecerá as peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, eliminando a necessidade de interrupção dos serviços até a conclusão de novos procedimentos administrativos destinados à aquisição desses materiais.

Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra mais vantajosa, pois reduz custos administrativos decorrentes da instauração de processos independentes para aquisição de peças e contratação de serviços, diminui o tempo de indisponibilidade do equipamento, centraliza a responsabilidade contratual em uma única empresa e proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo riscos de incompatibilidade entre peças fornecidas por terceiros e os serviços executados.

Com o objetivo de verificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando-se contratações com objeto semelhante ao pretendido por esta Administração. A pesquisa demonstrou que é prática recorrente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Raios X e demais equipamentos de diagnóstico por imagem, contemplando, em um

único contrato, a execução dos serviços especializados e o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à manutenção.

Dentre as contratações analisadas, destacam-se os processos promovidos pela Prefeitura Municipal de de Peruíbe/SP, Prefeitura Municipal de Paineiras/MG e Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, cujos objetos contemplam a contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos reparos. A análise dessas contratações demonstra que essa sistemática encontra-se consolidada na Administração Pública, evidenciando sua viabilidade técnica e operacional.

Considerando que o mercado apresenta ampla oferta de empresas qualificadas para execução do objeto, conclui-se ser mais vantajosa a realização do certame em ampla concorrência, afastando-se a aplicação do tratamento diferenciado exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. Tal medida amplia a competitividade, possibilita maior participação de fornecedores especializados e aumenta a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios X, com fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração, constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência operacional, preservação do patrimônio público, continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e atendimento adequado às necessidades da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração, quando necessários ao pleno restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, excetuando-se o fornecimento e a substituição de tubo de raios X e geradores.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

A solução contempla a execução de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma definido

pela Administração e pelas recomendações do fabricante, bem como a realização de manutenções corretivas sempre que houver falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento do equipamento. Quando necessário, a contratada será responsável pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e pela execução dos serviços de calibração indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação do aparelho.

Considerando que o objeto é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, a licitação será realizada em ampla concorrência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa sistemática amplia o universo de potenciais licitantes, incentiva a disputa entre fornecedores qualificados e aumenta a probabilidade de obtenção de melhores condições técnicas e econômicas para a Administração Pública, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse contexto, apresentam-se as razões técnicas e econômicas que justificam a adoção da solução proposta:

5.1 Justificativas Técnicas e Econômicas:

• **Economicidade e vantajosidade da contratação:** A contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos reparos, possibilita maior eficiência na gestão contratual, reduz custos administrativos decorrentes da realização de contratações independentes para aquisição de peças e proporciona maior agilidade na recuperação do equipamento, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração.

• **Continuidade dos serviços de saúde:** A manutenção periódica do equipamento reduz a ocorrência de falhas inesperadas, assegura maior disponibilidade operacional do aparelho e garante a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população, evitando a suspensão ou o atraso na realização dos exames.

• **Fornecimento integrado de peças e componentes:** A inclusão do fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração no mesmo contrato permite que os reparos sejam executados de forma mais célere, eliminando a necessidade de abertura de novos processos administrativos para aquisição desses materiais sempre que ocorrer uma falha, reduzindo significativamente o tempo de indisponibilidade do equipamento.

• **Preservação do patrimônio público:** A execução periódica das manutenções preventivas contribui para o aumento da vida útil do aparelho de raios X, reduzindo o desgaste prematuro de seus componentes e minimizando a ocorrência de defeitos de maior complexidade, promovendo o adequado gerenciamento dos bens públicos.

• **Segurança e confiabilidade operacional:** A realização dos serviços por empresa especializada,

observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, assegura o adequado funcionamento do equipamento, a qualidade das imagens produzidas, a segurança dos pacientes e profissionais e a confiabilidade dos exames realizados.

• **Eficiência administrativa:** A centralização da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais necessários em um único contrato simplifica a fiscalização contratual, reduz a tramitação de processos administrativos e proporciona maior controle sobre a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios X, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos de reposição e serviços de calibração, constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a preservação do patrimônio público e a melhor aplicação dos recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para definição do quantitativo necessário à presente contratação, foi considerada a necessidade de manutenção do aparelho de Raios X VMI/Philips Compacto Plus-500, atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de exames de diagnóstico por imagem.

A estimativa foi estabelecida a partir da necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante a vigência contratual, considerando as condições de utilização do aparelho, a necessidade de realização periódica de manutenções preventivas e a possibilidade de ocorrência de falhas ou desgastes que demandem intervenções corretivas.

Nesse contexto, considerando que a demanda se refere a um único equipamento, estima-se a contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos de reposição e serviços de calibração necessários à manutenção do adequado funcionamento do aparelho, exceto o fornecimento e a substituição do tubo de Raios X e do gerador.

Ressalta-se que não é possível estabelecer previamente quantitativos individualizados para as peças, acessórios, componentes e insumos de reposição, uma vez que sua necessidade estará condicionada à avaliação técnica do equipamento e às ocorrências verificadas durante a execução dos serviços. Dessa forma, o fornecimento ocorrerá somente quando constatada a necessidade de substituição ou utilização desses materiais para a adequada execução da manutenção.

A metodologia adotada para definição do quantitativo busca atender integralmente à necessidade da Administração, evitando a previsão de quantitativos superiores à demanda efetivamente identificada e, ao mesmo tempo, assegurando condições para o atendimento das necessidades de manutenção que

possam surgir durante a vigência contratual.

Item	Código Betha	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Quantidade Total
01	39623	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de raio-x VMI/Philips Compacto Plus-500, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos de reposição e calibração, exceto o tubo de raios-x e gerador.	Serviços	1 manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda	12 manutenções preventivas mensais e manutenção corretiva sob demanda

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 55.591,80 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

Para a elaboração da estimativa de valor da contratação referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de Raios X VMI/Philips Compacto Plus-500, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos de reposição e serviços de calibração, exceto o fornecimento e a substituição do tubo de Raios X e do gerador, adotou-se como base a utilização da plataforma Fonte de Preços, parâmetro II do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ferramenta utilizada para obtenção de referências de valores praticados no mercado.

A utilização dessa plataforma decorreu da dificuldade de localizar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratos ou procedimentos de contratação com objetos efetivamente semelhantes, especialmente quanto à marca e ao modelo do equipamento pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna/MG. As especificidades técnicas do aparelho VMI/Philips Compacto Plus-500 dificultaram a identificação de contratações que permitissem uma comparação direta e adequada com o objeto pretendido.

Paralelamente, foram encaminhadas solicitações diretas de orçamento a fornecedores do ramo, buscando ampliar as referências de preços disponíveis. Entretanto, apesar das tentativas realizadas, foi obtido somente um orçamento formal, circunstância que limitou a quantidade de cotações diretas disponíveis para a análise dos preços praticados no mercado.

A metodologia adotada visa estabelecer uma base de preços adequada e compatível com o objeto da contratação, permitindo a análise dos valores referentes aos serviços de manutenção de equipamentos de natureza semelhante e possibilitando à Administração avaliar a razoabilidade e a compatibilidade dos preços obtidos com a solução pretendida, considerando a prestação dos serviços e o fornecimento dos

materiais necessários à manutenção do equipamento.

Dessa forma, os dados obtidos por meio da plataforma Fonte de Preços foram utilizados para fundamentar a estimativa do valor da contratação. O relatório da pesquisa de preços, encontra-se anexados aos autos do processo administrativo, constituindo os documentos comprobatórios da metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação.

Item	Código Betha	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de raio-x VMI/Philips Compacto Plus-500, incluindo fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos de reposição e calibração, exceto o tubo de raios-x e gerador.	Serviços	12	**R$4.632,65**	**R$55.591,80**

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X VMI/Philips Compacto Plus 500 L não comporta parcelamento em contratações distintas, tendo em vista que os serviços estão diretamente relacionados ao funcionamento e à conservação do mesmo equipamento.

A divisão da contratação entre diferentes prestadores poderia dificultar a gestão e o acompanhamento dos serviços, bem como ocasionar dúvidas quanto à responsabilidade por eventuais falhas apresentadas após as intervenções realizadas no equipamento.

Além disso, a contratação de forma integrada permite maior eficiência na execução dos serviços, possibilitando que a empresa contratada realize a avaliação técnica do equipamento, identifique as necessidades de manutenção e execute as intervenções necessárias de maneira coordenada.

Dessa forma, optou-se pelo não parcelamento do objeto, por se tratar de serviços tecnicamente interdependentes e vinculados ao mesmo equipamento, sendo a contratação conjunta a alternativa que melhor atende ao interesse da Administração, sem prejuízo da competitividade, desde que preservadas as condições necessárias à participação de potenciais fornecedores.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no presente caso, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impeçam a execução do objeto pretendido. A contratação da manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X poderá ser realizada de forma autônoma, uma vez que os serviços previstos possuem objeto e finalidade próprios, destinando-se especificamente à manutenção das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

Eventuais serviços técnicos complementares necessários ao funcionamento do setor de radiologia, quando existentes, não constituem condição para a presente contratação, podendo ser planejados e executados de forma independente pela Administração. Dessa forma, não há necessidade de planejamento ou execução simultânea de outra contratação para viabilizar o atendimento da necessidade identificada, permitindo o regular prosseguimento do procedimento de contratação.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Embora a Prefeitura Municipal ainda não disponha de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado, a presente aquisição está alinhada com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X, tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade da realização dos exames radiológicos disponibilizados pela rede municipal de saúde.

A manutenção adequada do equipamento contribui para a redução do risco de falhas e paralisações inesperadas, bem como para a conservação de seus componentes e para a identificação antecipada de eventuais necessidades de intervenção técnica.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia da continuidade dos serviços de radiologia:** manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento, reduzindo o risco de interrupções na realização dos exames e, consequentemente, de prejuízos ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.
- **Maior disponibilidade e confiabilidade do equipamento:** assegurar que o aparelho permaneça em condições técnicas adequadas para sua utilização, contribuindo para a regularidade e segurança dos exames realizados.
- **Prevenção de falhas e redução de paradas não programadas:** por meio da manutenção preventiva e da identificação antecipada de desgastes ou irregularidades que possam

comprometer o funcionamento do equipamento.

- **Preservação do patrimônio público:** prolongar a vida útil do aparelho e de seus componentes, mediante a realização das manutenções necessárias, evitando deteriorações decorrentes da ausência de acompanhamento técnico adequado.
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos:** promover a manutenção adequada do equipamento, reduzindo a possibilidade de gastos decorrentes de falhas que poderiam ser prevenidas ou identificadas antecipadamente e evitando a necessidade de substituição prematura do aparelho.
- **Segurança na realização dos exames:** contribuir para que o equipamento opere dentro das condições técnicas recomendadas, proporcionando maior segurança aos pacientes e aos profissionais envolvidos na realização dos exames radiológicos.
- **Agilidade na solução de eventuais falhas:** garantir suporte técnico especializado para atendimento das ocorrências que possam comprometer o funcionamento do equipamento, reduzindo o tempo de indisponibilidade do serviço.

Em síntese, a contratação pretende assegurar a disponibilidade, confiabilidade e adequada conservação do aparelho de raios X, garantindo condições para a continuidade dos exames radiológicos e contribuindo para a manutenção da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, com utilização eficiente e responsável dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem tomadas pela Administração para a celebração do contrato. Não se identificam necessidades de adequações estruturais ou de outras medidas preparatórias de maior complexidade para a execução do objeto, uma vez que a Administração já dispõe da estrutura física necessária para a utilização e operação do equipamento.

Dessa forma, o contrato poderá ser celebrado sem necessidade de medidas preparatórias adicionais, garantindo a segurança, eficiência e continuidade do fornecimento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à substituição de peças, componentes eletroeletrônicos, materiais e demais resíduos decorrentes das intervenções técnicas realizadas no equipamento. Para mitigação desses impactos, os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quando se tratar de

resíduos que possam apresentar características de resíduos eletroeletrônicos ou outros materiais sujeitos a destinação específica.

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular de peças, componentes, embalagens, materiais e demais resíduos provenientes das atividades de manutenção. Sempre que houver substituição de componentes, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados, conforme sua natureza e a legislação aplicável. Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos de radiologia, especialmente durante intervenções que possam envolver componentes elétricos, eletrônicos ou relacionados à emissão de radiação ionizante, de modo a preservar a segurança dos profissionais, pacientes e do meio ambiente.

Dessa forma, a execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade e da prevenção de impactos ambientais, com adoção de medidas destinadas à redução, reutilização ou destinação adequada dos materiais e resíduos gerados durante a prestação dos serviços, sempre que tecnicamente aplicável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raios X, por se tratar de medida necessária para assegurar o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços de radiologia prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução identificada mostra-se tecnicamente adequada à necessidade administrativa, considerando as características do equipamento, a necessidade de manutenção especializada e a importância de manter o aparelho em condições apropriadas de funcionamento, reduzindo o risco de paralisações e interrupções na realização dos exames.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável diante dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada, os quais foram utilizados como referência para a definição do valor estimado da contratação, observando-se os parâmetros previstos na legislação aplicável.

A contratação também se mostra compatível com a estrutura atualmente disponível na Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessárias adequações estruturais significativas ou investimentos adicionais para possibilitar a execução dos serviços.

A realização da contratação permitirá a manutenção da capacidade instalada do Município, evitando a indisponibilidade do equipamento e contribuindo para a continuidade do atendimento aos usuários da rede pública de saúde.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, devendo ser dado prosseguimento à elaboração do Termo de

Referência e às demais etapas da fase preparatória da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaúna, 05 de agosto de 2026.

Alexandre José Gonçalves Nogueira	Bruna Luiza Sousa Moreira
Chefe de Setor de Atenção Especializada, Reabilitação e Apoio Diagnóstico	Gerente de Atenção Especializada e Reabilitação